DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7079/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13556/2015
PROTOCOLO	**:** 1614079
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** GILMAR DE OLIVEIRA BUENO
CONTRATADO	**:** R & A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 1/2015
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Juti e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 18193/2015, peça 21), e considerados regulares com ressalva.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-13098/2015 (peça 22) opinando pela:

"*1. **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013;*

*2. **aplicação de multa**, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato Administrativo nº 1/2015 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas a remessa intempestiva da cópia do documento contratual a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que a autoridade responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. declarar a **regularidade** dos atos administrativos de **licitação**, realizado por meio do Convite nº 1/2015, e de **formalização** do Contrato Administrativo

nº 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Juti e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar **multa** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gilmar de Oliveira Bueno, CPF-390.868.871-04, Presidente da Câmara Municipal de Juti, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo nº 1/2015, com fundamento nas regras dos arts. 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, II, e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, e no art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS